



DECRETO N.º 48.150, DE 28/02/2025.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE
ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso dos espaços públicos abaixo relacionados em Aracruz/ES, conforme área demarcada e com a utilização de equipamentos descritos, à Senhora ADIANARA SENA ARAUJO, portadora do CNPJ N.º 52.396.766/0001-30, nos termos do Art. 2º da Lei 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, atividade Comércio Ambulante de Alimentação, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 4.371/2025.

- Avenida Coronel Venâncio Flores, no centro em frente ao Hiper Casagrande, em canteiro próximo ao ponto de ônibus de segunda-feira aos sábados em horário comercial com a venda de milho cozido, utilizando um carrinho medindo 1,60m²;
- Bairro Vila Nova em frente ao Supermercados Kinkas com a venda de açaí de 18h às 23h todos os dias, utilizando um trailer medindo 11,10m².

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

